

CONTRATO Nº 05, DE 19 DE JANEIRO DE 2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023
PROCESSO Nº 50/2023

Requerente: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Regime de Fornecimento: Parcelado, de acordo com a necessidade, a critério da SMECD

Vigência: Início 19/01/2024 fim 19/07/2024.

Fiscal/Gestora: Servidora Francieli da Costa Mari, detentora do cargo em comissão de Nutricionista

Por este Instrumento Particular de Contrato, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº 900, e inscrito no C.N.P.J. sob o nº89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua PREFEITA MUNICIPAL, a Sra. MARCIA ROSSATTO FREDI, brasileira, casada, professora, residente nesta Cidade, portadora do CPF. nº 513.301.130-04, e, de outro lado, a empresa MERCADO WENDT LTDA, com sede na RUA DA PRODUÇÃO, nº 179, na cidade de FORTALEZA DOS VALOS, inscrita no C.N.P.J. nº18.365.826/0001-10, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr FERNANDO PAUSE WENDT, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, portador do CPF nº004.97.630-10, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza dos Valos/RS, que, doravante, passam a denominar-se, simplesmente, CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam entre si, por este Instrumento de Contrato, que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Disciplinar o fornecimento de gêneros alimentícios para suprir necessidade de merenda escolar junto às escolas da rede municipal, para o primeiro semestre de 2024, conforme especifica o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 21/2023, Processo nº 50/2023, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, e do Decreto Municipal nº 109, de 10 de abril de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Descrição do objeto:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	-------	-----------	----------------	-------------



Marcia Rossatto FREDI

14.	3	Un	CANELA EM RAMA	10,00	30,00
22.	36	Un	CRAVO DA ÍNDIA	5,00	180,00
28.	180	Kg	FEIJÃO PRETO, embalagem em saco plástico transparente, identificado com o nome do produto, data da colheita e validade. Embalagem de 1 kg	7,34	1.321,20
55.	90	Kg	SAL IODADO MOÍDO, embalagem de 1 kg	1,60	144,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.675,20 (Um mil seiscientos e setenta e cinco reais e vinte centavos), pelo fornecimento do objeto especificado na cláusula primeira, valor constante da proposta final por ela apresentada, na forma estabelecida na licitação, ou seja: pagamento à vista, contra a entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto terá início a partir do dia 1º/02/2024, e se dará em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação formal pela Administração, de duas formas:

I - Em se tratando de produtos perecíveis, o fornecimento se dará em periodicidade semanal, posto e colocado diretamente nas Escolas, de acordo a necessidade e conforme indicação da servidora responsável pela gestão do contrato.

II - Em se tratando de gêneros alimentícios não perecíveis, o fornecimento sedará em periodicidade mensal, posto e colocado no Centro Administrativo, sito à Rua Rubert, n 900, de acordo a necessidade e conforme indicação da servidora responsável pela gestão do contrato.

Parágrafo Único. A entrega do objeto se dará de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação formal pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará a contar data de sua assinatura, até a data da entrega do objeto em sua totalidade, e conclusão do pagamento, adstrito a 31 de julho de 2024.




CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- I - A CONTRATADA assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, transporte, carga e descarga, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas, no que lhe for aplicável.
- II - A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado, bem como as condições de garantia constantes da sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES

- I - O presente Instrumento só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art.65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido pôr qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- III - Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.
- IV - Na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/1993,

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;



Handwritten signature: Nadia R. Wendt

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato ficar a cargo do CONTRATANTE, por meio da Servidora Francieli da Costa Mari, detentora do cargo em comissão de Nutricionista, lotada junto à SMECD, cabendo a esta que se faça cumprir os prazos e condições contratuais.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da fiscalização.

CLÁUSULA NONA- DAS DOTAÇÕES

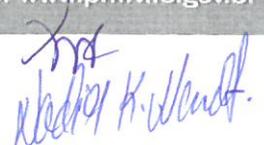
As despesas decorrentes deste ajuste correrão às custas da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: Assistência ao Educando – 3
12.306.168 – Alimentação Escolar
2059 Manutenção da merenda escolar
318 3390.30.00.00.00 Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA JURÍDICA

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

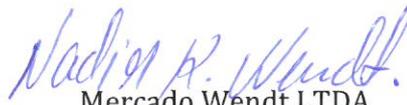
E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade.



Fortaleza dos Valos, 19 de Janeiro de 2024.



Município de Fortaleza dos Valos
Prefeita Municipal - Marcia Rossatto Fredi
Contratante



Mercado Wendt LTDA
Sócio Administrador - Fernando Pause Wendt
Contratada

